



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º ____ DE _____ DE 2025

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Piraí para o Exercício Financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2026, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 1 A - As ações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, vinculadas às funções Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, deverão evidenciar os equipamentos públicos diretamente beneficiados pela execução da despesa, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º. A evidenciação de que trata o caput deverá constar no nível da ação, subtítulo, meta física ou outro detalhamento compatível com a classificação funcional-programática, observada a estrutura orçamentária adotada pelo Município e as normas técnicas vigentes.

§ 2º. A identificação dos equipamentos públicos tem por finalidade:

- a) ampliar a transparência da execução orçamentária;
- b) fortalecer o controle interno e externo;
- c) permitir o acompanhamento social das políticas públicas;
- d) subsidiar o planejamento, a gestão setorial e a avaliação de resultados.

§ 3º. O detalhamento por equipamento público não deverá implicar excessiva fragmentação da ação orçamentária, devendo ser observados critérios de razoabilidade, padronização e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

§ 4º. Quando a natureza da despesa ou a dinâmica operacional do serviço público assim exigir, poderão ser mantidas ações de caráter genérico, desde que a opção esteja tecnicamente motivada no âmbito do planejamento ou da execução orçamentária.

Art. 1 B - Os Anexos X, XI, XII, XIII integram esta Lei Orçamentária Anual para todos os efeitos legais.

Art. 1 C - A relação de equipamentos públicos constante dos Anexos poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, exclusivamente para fins de adequação cadastral, correção de nomenclatura ou inclusão de novos equipamentos, sem caracterizar alteração da programação orçamentária.

Art.1. D - Fica criada, no âmbito da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 do município de Barra do Piraí, a Subfunção 129 - Administração da Receita e Modernização Fazendária, vinculada à Função 04 - Administração, destinada à classificação das ações governamentais relacionadas à gestão, fiscalização, arrecadação e aperfeiçoamento das receitas públicas municipais.

Art.1. E - Enquadram-se na Subfunção 129 as ações orçamentárias que tenham por objeto, dentre outras, as seguintes finalidades:

§1º. projetos de modernização tecnológica dos sistemas de arrecadação, inclusive desenvolvimento, aquisição, manutenção e integração de sistemas informatizados utilizados pelos órgãos fazendários, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda -SEFAZ;

§ 2º. atividades de fiscalização, controle e auditoria tributária, destinadas a assegurar a correta arrecadação dos tributos municipais, inclusive ações de combate à evasão fiscal e à inadimplência;

§ 3º. programas e ações de educação fiscal, voltados à conscientização da população sobre a função social dos tributos, a cidadania fiscal e a transparência na gestão das receitas públicas;

§ 4º. construção, reforma, ampliação, manutenção e adequação de unidades físicas destinadas ao funcionamento dos órgãos responsáveis pela administração tributária e fazendária;

§ 5º. Capacitação, qualificação e desenvolvimento profissional de agentes públicos e servidores envolvidos direta ou indiretamente na administração, fiscalização e arrecadação das receitas públicas.

Art. 1 F - As ações classificadas na Subfunção 129 deverão observar sempre que aplicável, os princípios da transparência, eficiência, economicidade, integridade e



controle, bem como as diretrizes de governança e controle interno adotadas pelo Município.

Art. 1 G A criação da Subfunção 129 não implica aumento de despesa, constituindo-se em reorganização da classificação funcional-programática, cabendo ao Poder Executivo promover os ajustes necessários na programação orçamentária, sem prejuízo da execução das ações já previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 1 H As despesas já consignadas na Lei Orçamentária Anual compatíveis com as finalidades da Subfunção 129 poderão ser reclassificadas no âmbito da execução orçamentária, mediante adequação da classificação funcional-programática, sem alteração do valor das dotações e sem impacto no montante global autorizado, observado o disposto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.2º. A receita total estimada, abrangendo os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, já consideradas as deduções legais, corresponde ao montante de R\$ 591.056.817,84 (quinhentos e noventa e um milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

QUADRO GERAL DA RECEITA	
(Resumo por categoria econômica, conforme Lei 4.320/64)	
Categoria Econômica	Valor (R\$)
Receitas Correntes	524.177.922,84
• Receita Tributária	95.716.298,52
• Receita de Contribuições	26.098.571,59
• Receita Patrimonial	12.705.487,18
• Receita de Serviços	8.203.018,63
• Transferências Correntes	370.731.758,75
• Outras Receitas Correntes	10.722.788,17
Receitas de Capital	2.388.000,00
• Operações de Crédito	2.388.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	64.490.895,00
TOTAL DA RECEITA	591.056.817,84
ANEXO QUADRO GERAL DA DESPESA	
(Distribuição por funções de governo, art. 2º e art. 3º da Lei nº 4.320/64)	
Função de Governo	Valor (R\$)
01 – Legislativa	14.621.400,84
02 – Judiciária	5.577.398,40
04 – Administração	144.817.527,04
06 – Segurança Pública	2.271.084,80
08 – Assistência Social	12.401.857,36
09 – Previdência Social	95.195.668,00
10 – Saúde	126.935.336,25
11 – Trabalho	1.111.510,40
12 – Educação	123.770.948,40
13 – Cultura	858.780,00
14 – Direitos da Cidadania	403.208,00
15 – Urbanismo	18.835.342,16
16 – Habitação	716.005,20
17 – Saneamento	98.606,00
18 – Gestão Ambiental	6.617.481,60
19 – Ciência e Tecnologia	3.846.603,60
20 – Agricultura	1.740.528,95
24 – Comunicações	2.677.885,60
26 – Transporte	407.282,04
27 – Desporto e Lazer	1.333.693,60
27 – Encargos Especiais	26.818.669,60
TOTAL DA DESPESA	591.056.817,84



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo único. A receita é composta por arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, além das transferências correntes provenientes da União e do Estado, na forma da legislação vigente, especificadas no Resumo Geral da Receita, constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º. A despesa será executada de acordo com a discriminação constante nos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, conforme Anexo de Despesas por Funções de Governo.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, incluídos neste percentual os créditos previstos nos incisos II a VI deste artigo;

II – utilizar os recursos da reserva de contingência, nas hipóteses previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III – abrir créditos suplementares, com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/64;

IV – abrir créditos suplementares resultantes de excesso de arrecadação, quando comprovado o saldo positivo entre a arrecadação prevista e a realizada, acumulado mês a mês, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/64;

V – abrir créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas, cujo ingresso no exercício superar a previsão inicial;

VI – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

VII – promover a contratação de operações de crédito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no caput os créditos suplementares destinados a cobrir insuficiências nas dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.5º. As despesas com a dívida pública contratual do Município serão atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art.6º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deverão encaminhar ao órgão central responsável pela consolidação das contas municipais, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, todas as informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 18 de dezembro de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 283/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO